



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 133/2025

**ASSUNTO:** Institui a soltura de pipa como esporte no Município de Botucatu e dá outras providências.

**AUTOR:** vereador Abelardo

A referida proposição reconhece a soltura de pipa como prática esportiva no âmbito municipal, denomina seus praticantes como “pipeiros”, estabelece que a atividade deverá ocorrer em pipódromos ou em locais autorizados pelo Poder Executivo e fixa requisitos mínimos para esses espaços, além de reforçar a obrigatoriedade do uso de linha de algodão em cor visível e a observância da Lei Municipal nº 3.745/1998, que proíbe o uso de cerol ou material cortante.

Compete a esta Comissão analisar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

Sob o aspecto da competência, o Município detém competência para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como para promover o desporto e o lazer, conforme dispõe o artigo 217 da Constituição Federal, no que couber à esfera municipal. A organização e disciplina de atividades recreativas e esportivas no território municipal inserem-se no âmbito do interesse local.

No que se refere ao conteúdo, o projeto busca reconhecer manifestação cultural e recreativa tradicional como prática esportiva, ao mesmo tempo em que estabelece parâmetros de segurança, proteção ambiental e respeito às normas de tráfego aéreo, inclusive com observância das diretrizes da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). A exigência de utilização de linha de algodão em cor visível e a remissão expressa à legislação municipal que proíbe o uso de cerol demonstram preocupação com a prevenção de acidentes e com a proteção da coletividade.

Não se verifica afronta a normas constitucionais. A matéria revela-se juridicamente possível e adequada ao ordenamento vigente.

Quanto à técnica legislativa, o texto apresenta estrutura clara, com definição de objeto, regras específicas e cláusula de vigência, não se constatando vícios formais relevantes.

Diante do exposto, esta Comissão ratifica os aspectos legais já apontados pelo Procurador Legislativo, opinando pela constitucionalidade do presente projeto e reserva o direito de manifestação quanto ao mérito da questão, quando esta propositura constar da pauta da Ordem do Dia.

Plenário “Vereador Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 27 de abril de 2026.

Vereador **NUNO GARCIA**  
Presidente

Vereador **THIAGO PADOVAN**  
Relator

Vereador **ZÉ FERNANDES**  
Membro “*ad hoc*”



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=58YB-0822-S339-C52U> , ou vá até o site <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 58YB-0822-S339-C52U**

Câmara Municipal de Botucatu, 27 de abril de 2026

Botucatu, 27 de abril de 2026